

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF N. 01/2017

Essa instrução normativa trata dos critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), respeitando o disposto na Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nº 002/2011 e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 080/2017.

1- CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

O credenciamento de orientadores terá validade de 5 anos. As exigências para credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, definidas pela CPG/PPGCF, foram aprovadas pelo Colegiado do Programa em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 14 de junho de 2017.

1.1. DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO.

Os requisitos para a solicitação do primeiro credenciamento no PPGCF são os seguintes:

1.1.1. MESTRADO:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente.
- II. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados na área Farmácia da CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 500 pontos.
Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B4 e no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B5 da produção do docente.
- III. Comprometer a se responsabilizar por, pelo menos, uma disciplina de Pós-Graduação do Programa e a ministrá-la no mínimo uma vez por ano.

1.1.2. DOUTORADO:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente.
- II. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados na área Farmácia da CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 500 pontos.
Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B4 e no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B5 da produção do docente.
- III. Comprometer a se responsabilizar por, pelo menos, uma disciplina de Pós-Graduação do Programa e a ministrá-la no mínimo uma vez por ano.
- IV. Ter orientação concluída de, no mínimo, uma dissertação de Mestrado.

1.2. CRITÉRIOS PARA RECREDECIMENTO DE ORIENTADORES

O recredenciamento de orientadores terá validade de 5 anos. As exigências para o recredenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, definidas pela CPG/PPGCF, foram aprovadas pelo Colegiado do Programa em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 14 de junho de 2017.

As exigências para recredenciamento de orientadores do Programa serão as seguintes:

1.2.1. MESTRADO:

- I. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados na área de Farmácia da CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 600 pontos.
- II. Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B4 e no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B5 da produção do docente.
- III. Se comprometer a se responsabilizar por, pelo menos, uma disciplina de Pós-Graduação do Programa e a ministrá-la no mínimo uma vez por ano.
- IV. Não ter pendência no PPGCF.
Como pendência deve ser entendido: não fornecer as informações para elaboração de relatório Sucupira, após 3 notificações; permanecer mais de 2 semestres sem ofertar disciplinas; não apresentar a comprovação de submissão de artigo referente a dissertação de mestrado orientada; outras demandas essenciais para o PPGCF.

1.2.2. DOUTORADO

- I. Ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados na área Farmácia da CAPES nos últimos 4 (quatro) anos que somem, no mínimo, 600 pontos.
- II. Para o cômputo dos pontos serão considerados no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B4 e no máximo 2 artigos do estrato Qualis/CAPES B5 da produção do docente.
- III. Se comprometer a se responsabilizar por, pelo menos, uma disciplina de Pós-Graduação do Programa e a ministrá-la no mínimo uma vez por ano.
- IV. Não ter pendência no PPGCF.
Como pendência deve ser entendido: não fornecer as informações para elaboração de relatório Sucupira, após 3 notificações; permanecer mais de 2 semestres sem ofertar disciplinas; não apresentar a comprovação de

publicação, ou carta de aceitação para publicação, de artigo referente à tese de doutorado orientada; outras demandas essenciais para o PPGCF.

1.3. CRITÉRIOS PARA DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Os critérios para o credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado foram aprovados pelo Colegiado do Programa em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 14 de junho de 2017. O orientador poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas na ocorrência de uma ou mais situações listadas.

- I. Por solicitação do orientador.
- II. Não alcançar, no período de 24 meses após seu credenciamento, ao menos 200 pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados e classificados na área Farmácia da CAPES.
- III. Permanecer sem orientação no programa por um período superior a 12 meses contínuos.
- IV. Não ter, no período de 24 meses após seu credenciamento, trabalho apresentado em eventos nacionais ou internacionais ou organização dos mesmos.
- V. Permanecer com pendência no PPGCF por um período superior a 12 meses contínuos.

Como pendência deve ser entendido: não fornecer as informações para elaboração de relatório Sucupira, após 3 notificações; permanecer mais de 2 semestres sem ofertar disciplinas; não apresentar a comprovação de submissão de artigo referente a dissertação de mestrado orientada; não apresentar a comprovação de publicação ou carta de aceitação para publicação, de artigo referente a tese de doutorado orientada; outras demandas essenciais para o PPGCF.

Casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.